

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

30 / JUNHO / 2017

Política de Investimentos Pessoais			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	<i>Compliance</i>

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CLASSIFICAÇÃO DOS COLABORADORES	3
3. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DO COLABORADOR	4
4. MODALIDADES DE INVESTIMENTO PERMITIDAS E VEDADAS	4
5. USO DE INFORMAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSE	5
6. PROCEDIMENTO PARA CASOS EXCEPCIONAIS.....	6
7. RENÚNCIA.....	7
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7

Política de Investimentos Pessoais			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	Compliance

1. INTRODUÇÃO

As empresas do conglomerado BRIDGE (“BRIDGE”), em atendimento à regulamentação em vigor e às boas práticas no desenvolvimento da atividade de administração de carteiras, formularam a presente política de investimentos pessoais (“Política”).

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da BRIDGE, e deve ser revisado e atualizado anualmente pela área de *Compliance*, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os colaboradores das empresas do conglomerado BRIDGE, no que a cada um aplicável, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente do documento na íntegra.

O objetivo da Política é garantir que a relação fiduciária mantida entre a BRIDGE e seus clientes, bem como os interesses destes, não sejam afetados pelos interesses e, sobretudo, pelos investimentos nos mercados financeiro e de capitais eventualmente realizados pelos colaboradores. A presente Política objetiva, ainda, em uma esfera mais ampla, evitar condutas que possam afetar a higidez, confiabilidade e equilíbrio do mercado.

É fundamental que a relação da BRIDGE com o mercado e seus clientes, cotistas dos fundos que administra, seja pautada pela integridade, imparcialidade, profissionalismo, confiança, conformidade com a lei e boas práticas de mercado.

Neste sentido, a diretriz básica desta Política é garantir que todas as modalidades de investimento que os colaboradores venham a realizar, no Brasil ou no exterior, não enseje em suspeição de uso de informação privilegiada.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS COLABORADORES

Esta Política impõe diferentes regras e limitações baseadas na natureza das atividades dos colaboradores, que são classificados em uma das duas categorias a seguir: (i) Colaborador Nível I e (ii) Colaborador Nível II.

- (i) Colaborador Nível I (CNI): são os colaboradores que, na condução normal de suas atividades e responsabilidades, não têm acesso ou possibilidade de acesso a informações confidenciais de operações dos clientes. Exemplo: áreas administrativa e de cadastro.
- (ii) Colaborador Nível II (CNII): são os colaboradores que (i) possuem acesso às informações privilegiadas de operações de algum cliente ou de operações de fundos geridos ou administrados pela BRIDGE; (ii) possuem acesso a recomendações de investimentos antes que elas se tornem públicas; (iii) atuem, de alguma forma, na captação de clientes e/ou potenciais investidores ou na área de tesouraria, gerindo os recursos próprios da BRIDGE. Exemplo: áreas de Gestão, Diretoria, *Compliance*, Produtos, Jurídico, Operacional.

É obrigação de cada gestor comunicar a classificação de seu colaborador, assim como também é obrigação de cada colaborador confirmar sua classificação com seu gestor ou Departamento de *Compliance*.

Política de Investimentos Pessoais			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	<i>Compliance</i>

3. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DO COLABORADOR

Os colaboradores devem, no início do seu relacionamento com a BRIDGE, aderir a esta Política, mediante preenchimento e assinatura da “Declaração de Situação Patrimonial e Investimentos Pessoais do Colaborador” (“Declaração”), sujeitando-se automaticamente à presente Política enquanto durar seu relacionamento com a BRIDGE.

O Responsável pelo RH, com o auxílio do *Compliance* quando necessário, deve avaliar se as participações, as aplicações e os investimentos detidos pelo colaborador podem eventualmente representar conflito de interesses com as atividades por ele desenvolvidas na BRIDGE ou com as atividades conduzidas pela empresa.

Poderão ser solicitados ao colaborador eventuais esclarecimentos e até a apresentação de documentos adicionais que se julguem necessários para a conclusão da referida avaliação.

No que se refere a participações societárias, via de regra, somente são consideradas compatíveis aquelas que não sejam acompanhadas de responsabilidades ou atividades de administração da sociedade.

Os colaboradores estão obrigados a atualizar anualmente sua Declaração ou antes, caso quaisquer dos dados por eles informados sejam, por qualquer motivo, alterados.

4. MODALIDADES DE INVESTIMENTO PERMITIDAS E VEDADAS

Todos os colaboradores podem valer-se exclusivamente das seguintes modalidades de investimento:

- i. Fundos de investimento: quaisquer fundos são permitidos. No entanto, nos casos de fundos que sejam de administração ou gestão da BRIDGE, deve ser solicitada aprovação prévia do Departamento de *Compliance*;
- ii. Títulos Públicos Federais;
- iii. CDBs, CRAs, CRIs, Debêntures, DPGEs, LCs, LCAs, LCIs e Letras Financeiras: podem ser adquiridos em instituições do sistema financeiro;
- iv. Ofertas primárias ou secundárias de ação, sendo certo que estas deverão ser mantidas por, pelo menos, 90 dias corridos;
- v. Planos de Previdência;
- vi. Consórcios;
- vii. Títulos de Capitalização; e
- viii. Caderneta de Poupança.

Se um colaborador desejar investir em alguma modalidade de investimento que não esteja expressamente prevista na lista acima, ou se estiver em dúvida sobre a possibilidade de realizar determinado investimento, deve, previamente, consultar o *Compliance*, nos termos do procedimento indicado no item 8 desta Política.

Estão vedadas aos colaboradores as seguintes modalidades de investimento:

Política de Investimentos Pessoais			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	<i>Compliance</i>

- i. Negociar ações dentro de período de *lock up* de 90 dias corridos;
- ii. Realizar operações de *day-trade*;
- iii. Realizar operações com opções, futuros ou qualquer outro tipo de derivativos, mesmo que não seja “a descoberto”.

Na hipótese de algum colaborador já possuir investimento em alguma das modalidades de investimento vedadas quando do início de seu relacionamento com a BRIDGE, o Departamento de *Compliance* avaliará o caso específico, de forma a trata-lo dentro dos princípios e objetivos estipulados nesta Política.

Adicionalmente, os colaboradores classificados como CNII estão proibidos de comprar ou vender títulos e valores mobiliários dentro de 7 dias corridos antes e depois dos fundos de investimento administrados ou geridos pela BRIDGE o terem feito, com exceção dos fundos indexados ou espelhos, que replicam exatamente um modelo específico.

5. USO DE INFORMAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSE

A presente Política, assim como a política interna de segurança da informação, são de conhecimento integral e irrestrito dos colaboradores, estando os mesmos cientes da natureza confidencial das informações por eles manipuladas em razão do desempenho de suas funções na BRIDGE. Os colaboradores estão cientes de que devem utilizar tais informações única e exclusivamente para o desempenho de suas atividades, abstendo-se de utilizá-las em benefício próprio ou de dar conhecimento das mesmas a terceiros, incluídos outros colaboradores que não tenham necessidade de dispor de tais informações para desempenhar suas funções.

Qualquer colaborador que, no curso de suas atividades, tenha acesso a informações relevantes (ou seja, informações que possam afetar decisões de compra ou venda) e não públicas (ou seja, não disponíveis ao público em geral) sobre um determinado ativo ou operação (seja esta informação proveniente da BRIDGE, empresa ligada à BRIDGE, cliente ou fornecedor da BRIDGE ou qualquer fundo), não pode operar o respectivo ativo por sua conta própria ou por qualquer outra conta sobre a qual possua alguma decisão de investimento. Nenhum colaborador pode adquirir ou vender ativos, ou ainda recomendar operações em que ele possua algum tipo de informação privilegiada.

Com isso em vista, restam vedadas quaisquer condutas desleais que possam ser tomadas pelos colaboradores em relação aos seus investimentos próprios, como, por exemplo:

- *insider trading*: negociação de ativos baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não foram divulgadas publicamente, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado.
- *scalping*: compra ou venda de ativos com o propósito de afetar o valor de um ativo de propriedade ou a ser adquirido.
- *front running*: compra ou venda de ativos com base em seu conhecimento das posições ou planos para as operações da companhia ou dos clientes da companhia.
- *spread betting*: tipo de especulação que envolve a aposta nos movimentos do preço de um ativo sem que se possua tal ativo.

Política de Investimentos Pessoais			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	<i>Compliance</i>

Não obstante as diretrizes estabelecidas por esta Política, é dever de cada colaborador avaliar, previamente, se o investimento/desinvestimento a ser realizado, ainda que em consonância com esta Política, pode gerar conflito de interesses, hipótese na qual deve abster-se de realizar a operação ou encaminhar previamente ao *Compliance* informações sobre a operação com vistas a obter aprovação prévia para a sua realização.

Importante ressaltar que a BRIDGE e o Departamento de *Compliance* devem envidar os melhores esforços para garantir que as declarações de investimentos pessoais e as solicitações de aprovação prévia sejam tratadas de forma confidencial e particular. Entretanto, em determinadas circunstâncias, a BRIDGE pode ser instada a apresentar tais informações e documentos a instituições regulatórias da indústria dos fundos de investimento.

6. PROCEDIMENTO PARA CASOS EXCEPCIONAIS

Se o colaborador precisar investir em alguma das modalidades vedadas ou, ainda, se desejar investir em alguma modalidade que não esteja prevista expressamente como autorizada nesta Política, deve, previamente, solicitar autorização ao *Compliance*, abstendo-se de realizar o investimento até que seja formalmente comunicado pelo *Compliance* sobre o eventual deferimento do seu pedido.

Após o recebimento de solicitação de exceção, nos termos descritos neste item, o *Compliance* deve avaliar a situação excepcional em questão, solicitando inclusive, se necessário, informações da área de gestão de recursos, com o objetivo de verificar a existência ou não de conflito de interesses entre a atividade proposta e as atividades realizadas pela BRIDGE.

Após conclusão do processo indicado acima, que não deve ultrapassar 2 dias úteis, o *Compliance* deve emitir parecer com a avaliação da respectiva situação excepcional, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Explicação do caso específico;
- ii. Breve resumo sobre o procedimento realizado;
- iii. Autorização ou vedação para realização das atividades propostas;
- iv. Prazo e condições para realização da operação, se for o caso;
- v. Nos casos em que julgar necessário, indicação de outras corretoras que podem ser utilizadas para intermediação da operação em questão;
- vi. Justificativa para a respectiva conclusão.

Todas as discussões e pareceres relacionados à avaliação de situações excepcionais devem ser arquivados eletrônica e fisicamente pelo *Compliance*.

As decisões tomadas pelo *Compliance* nos termos do presente item devem sempre ser interpretadas de forma restritiva, bem como aplicadas somente ao caso apresentado para avaliação, não sendo, portanto, extensíveis à outras operações, ainda que idênticas.

Política de Investimentos Pessoais			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	<i>Compliance</i>

7. RENÚNCIA

Todos os colaboradores concordam que estão sujeitos à esta Política, estando obrigados a cumpri-la integralmente, isentando, portanto, de forma irrevogável e irretroatável, a BRIDGE de qualquer suposta responsabilidade por eventual limitação de ganho ou perda de qualquer natureza na qual o colaborador venha a incorrer em consequência do cumprimento desta Política.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de *Compliance*.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, reporte às autoridades competentes ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Este documento está disponibilizado ao público em geral na página da BRIDGE na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 558.

A expectativa da alta administração da BRIDGE é que em até 6 (seis) meses a contar da última revisão deste documento, todos os controles e estruturas aqui citados já estejam em vigor em caráter efetivo, sendo certo que alguns deles já estão em pleno funcionamento nesta data.

Política de Investimentos Pessoais			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	<i>Compliance</i>